



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ORIENTAÇÕES SOBRE REQUERIMENTO DE AUXILIO EMERGENCIAL

Estabelecido pela Lei nº 13.982/20 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316/20, o benefício possui natureza assistencial e destina-se a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, que cumpram determinados requisitos previstos no decreto.

Nos termos do artigo 7º, § 1º, VI, do Decreto nº 10.316/20, os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. A condição de agente público é verificada por meio de autodeclaração.

Dessa forma, as condutas de solicitação e recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

O município pode alertar aos seus servidores públicos que a prática dessas condutas sujeitará o responsável às sanções criminais, cíveis e disciplinares, bem como informar a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>

Nesse link o servidor pode gerar a Guia de Recolhimento da União e devolver o valor.

Tem trabalhos de cruzamento de dados pela CGU e TCU. Certamente esses servidores públicos que pediram indevidamente serão identificados.

Nem deveriam ter pedido. Mas se anteciparem a devolução, menos problemas terão.